

LEI MUNICIPAL Nº 564

de 26 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e Cultura – CONEC.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONEC, órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador, que prestará assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos relativos ao sistema de ensino do Município, tendo sede fórum no município de Coronel Pilar, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. O CONEC é vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Os membros do CONEC serão escolhidos entre as pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo, além dos representantes do magistério público, representação de outros setores da comunidade, da seguinte forma e maneira:

I - um representante titular e um suplente, indicados pelo corpo docente da Escola Estadual;

II - um representante titular e um suplente indicado pelo Círculo de Pais e Mestres das escolas situadas no Município;

III - um representante titular e um suplente indicado pelos Clubes Esportivos do Município;

IV - dois representantes titulares e dois suplentes, sendo um deles professor e outro técnico da educação, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º. O mandato dos membros do CONEC terá a duração de 04 (quatro) anos, que ocorrerá no máximo até 60 (sessenta) dias a contar da sanção desta Lei, devendo ser eleita nova diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro, tomando posse em 02 de janeiro do próximo ano.

Art. 4º. A função de Conselheiro do CONEC será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º. O CONEC será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino e a cultura.

Parágrafo Único. O CONEC realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 6º. O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa legal, serão substituídos automaticamente pelos seus suplentes.

Parágrafo Único. No impedimento do suplente, quem este indicou, indicará o substituto a ofício do Conselho ora criado.

Art. 7º. Ao CONEC compete:

I - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, que deverá ser atualizado no prazo de 60 dias, após a promulgação das alterações nesta lei;

II - formular as políticas educacionais municipais e elaborar o Plano Municipal de Educação (PME);

III - estabelecer critérios para ampliação da rede de ensino a ser mantida pelo Poder Público Municipal, tendo em vista as diretrizes traçadas para o Plano Municipal de Educação (PME);

IV - estudar e sugerir medidas que visem à expansão, ao estudo e ao aperfeiçoamento do ensino público e particular no âmbito municipal;

V - fixar diretrizes para o estabelecimento do regime de férias da rede municipal de ensino;

VI - fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da legislação que trata dos temas referentes à educação;

VII - emitir parecer sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo;

- b) concessão de auxílios, bolsas de estudo e subvenções a instituições educacionais;
- c) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo pretenda celebrar;
- d) funcionamento das escolas públicas da rede municipal de ensino;
- e) funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços.

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IX - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais conselhos municipais congêneres, participando das reuniões de formação e informação para manter-se atualizado das leis, normas, condutas educacionais que deverão ser implantadas no município;

X - promover atividades de cunho cultural;

XI - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. O CONEC contará com infraestrutura, fornecida pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e a Assessoria Técnica/Jurídica serão órgãos auxiliares do CONEC.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 012, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,
aos 26 dias do mês de dezembro de 2011.

Adelar Loch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda